



Observatório dos Direitos Humanos
dos Povos Indígenas Isolados
e de Recente Contato

Nota técnica

PROPOSTAS PARA O COMITÊ DE GOVERNANÇA NA ADPF 991

Nota Técnica elaborada pelo Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi) em vista da decisão do Ministro Relator Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 991), de 28 de maio de 2026, determinando a instalação de um “Comitê de Governança para efetividade da proteção de povos indígenas isolados e de recente contato”.

SUMÁRIO

1. Contextualização | 2
2. Propostas de pautas permanentes | 5
3. Casos com falhas estruturais | 6
4. Metodologia de trabalho e acompanhamento | 14
5. Recomendações | 15

FICHA TÉCNICA

Documento elaborado por

Carolina Santana
Dandara Damas
Elias Bigio

Fabio Ribeiro
Helena Palmquist
Lucas Cravo

Luisa Suriani
Miguel Aparicio
Patrícia Borba

Diagramação

Elias Santos Serejo

1. Contextualização

O **Opi – Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato**¹ é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que representa e articula uma rede de indígenas e não-indígenas que tem como objetivos primordiais a promoção e a garantia de direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC) no Brasil.

Diversos profissionais formam uma equipe interdisciplinar que atua na prevenção e na reparação de violações de direitos, além de produzir conhecimento qualificado a respeito dos PIIRC, promover espaços de discussão e divulgação deste conhecimento para a sociedade brasileira, subsidiar, aprimorar e monitorar processos jurídicos e a elaboração e execução de políticas públicas.

Neste contexto, o Opi subsidiou tecnicamente a elaboração da petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991 proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) perante o Supremo Tribunal Federal, em junho de 2022, bem como vem acompanhando toda a sua tramitação. Além disso, em 06 de fevereiro de 2026, teve seu pedido de admissão no feito como *amicus curiae* acolhido (ID Of3a-a21b).

Registra-se que a ADPF 991 foi proposta pela APIB com foco na garantia da proteção dos direitos dos PIIRC em âmbito nacional e na denúncia da ausência de medidas efetivas para garantir a integridade territorial e a sobrevivência física desses grupos, com destaque para riscos de

genocídio, invasões ilegais, degradação ambiental e insuficiência de políticas públicas destinadas à preservação de suas formas de vida.

Atualmente, a ADPF 991 continua em tramitação no STF, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin. Enquanto processo de natureza estrutural², visa à implementação das medidas fixadas pelo Plenário na Sessão Virtual de 30/6/2023 a 07/08/2023 (Inteiro teor do acórdão – ID 9c61de54), ao referendar a decisão que deferiu as medidas cautelares pleiteadas, para que seja efetivada pelo Poder Executivo política pública capaz de assegurar a sobrevivência e a proteção territorial dos PIIRC, em conformidade com a Constituição e com os parâmetros internacionais de direitos humanos.

Na recente decisão monocrática de 28 de maio de 2026 (ID 8c33dee4), o Ministro Relator, acatando o pedido da Defensoria Pública da União (DPU) e a manifestação do Opi e do Instituto Socioambiental (ISA), determinou que a União institua o “Comitê de Governança para efetividade da proteção de povos indígenas isolados e de recente contato”, instância de articulação e monitoramento voltada à proteção territorial, à regularização fundiária e a atenção à saúde dos PIIRCs.

Definiu-se, resumidamente, as seguintes diretrizes:

a) Constituirá foro complementar de apresentação de problemas que exijam medidas urgentes e tempestivas, de caráter coordenado entre os órgãos, para

¹ Site do Opi disponível em: <https://povosisolados.org/>.

² De modo resumido, “o processo estrutural é uma série ordenada de atos jurídicos que buscam transformar um estado de coisas A, em que há graves violações a direitos, em um estado de coisas B, em que esses direitos são adequadamente protegidos” (Casimiro, 2023, p.12).

a efetividade da proteção territorial, da regularização fundiária e da atenção à saúde dos PIIRCs, sem prejuízo das competências institucionais de cada órgão participante, que permanecem íntegras e não são substituídas pela presente determinação;

b) Contará, em caráter obrigatório, com representantes dos órgãos federais competentes em matéria de proteção dos direitos dos povos indígenas, segurança pública, saúde indígena e meio ambiente, sem prejuízo da participação de outros atores institucionais ou da sociedade civil cuja contribuição seja considerada relevante para a efetividade das ações, nos termos de ato do Poder Executivo.

c) Reuniões com periodicidade determinada, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo;

d) Produção de atas de cada reunião, com registro dos encaminhamentos concretos, prazos e responsáveis, a serem juntadas aos autos no prazo de até 30 dias após cada reunião.

Como será demonstrado ao longo desta Nota Técnica, as propostas ora apresentadas objetivam contribuir para o funcionamento eficaz do Comitê de Governança, o qual potencializará a efetividade deste processo estrutural que carecia de um espaço para o fortalecimento do diálogo interinstitucional junto aos órgãos federais com matriz de responsabilidade, ao Ministério Público Federal (MPF), à Defensoria Pública da União (DPU), bem como com a participação do movimento indígena e da sociedade civil organizada, inclusive das entidades admitidas na condição de *amicus curiae* neste feito.

Pelos desdobramentos constantes dos

autos da ADPF 991, verifica-se que a atual gestão da Funai, a partir de 2023, tem se demonstrado comprometida para que a mobilização de suas estruturas e tratativas interinstitucionais permitam o avanço na implementação da política de proteção aos PIIRC.

O Plano de Ação apresentado pela Fundação (ID: e78e55c2), em julho de 2024, aborda, na parte 1, as condições para execução das ações, ou seja, a capacidade de operação da política indigenista (em quatro eixos: estrutura organizacional, recursos humanos, recursos orçamentários e medidas normativas); na parte 2, a execução das ações em si conforme Programa de Ação do Plano Plurianual 2024-2027 (qualificação das referências de registros de povos isolados, regularização fundiária, ações de proteção e restrição de uso); e, por fim, na parte 3, as estratégias de monitoramento das ações e o gerenciamento dos riscos envolvidos.

É precisamente nessa seara de monitoramento das ações e gerenciamento dos riscos que esta Nota Técnica se debruça, conforme abaixo.

No que concerne ao precedente da ADPF 709, proposta no contexto da pandemia de COVID-19, é notável o marco da instauração, pela primeira vez na história da jurisdição constitucional, de uma “Sala de Situação Nacional”, cujos aprendizados e experiências, após a mudança da gestão federal em 2023, constituem referência valiosa por sua metodologia, engajamento e resultados positivos. A sala de situação na ADPF 709, prevista na Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Funai nº 4094/2018³, teve importante atuação na proteção dos PIIRC e funcionou como central de monitoramento, compartilha-

³ Art. 12. Deverá ser ativada uma Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

mento de informações e apoio às decisões do STF ao vincular diretamente a tutela territorial e sanitária à dignidade dos povos indígenas.

Na ADPF 991, o funcionamento do Comitê de Governança permitirá a articulação de ações interinstitucionais, integradas, debatidas coletivamente e de resposta rápida, caso se pretenda, efetivamente, proteger a vida e os territórios dos PIIRC. Para tanto, é indispensável a participação de representantes da APIB, enquanto arguente e das organizações indígenas e indigenistas, representadas na condição de *amicus curiae* no feito, bem como do Ministério Público Federal (*custos iuris*) e da Defensoria Pública da União (*custos vulnerabilis*).

Considerando a natureza estrutural da controvérsia e a complexidade da política pública envolvida, a instituição de locus permanente de acompanhamento da decisão cautelar proferida nestes autos, com a finalidade de assegurar sua implementação efetiva, visa não à análise casuística de demandas envolvendo PIIR-Cs, mas que as demandas locais sejam observadas como indicadores de falhas estruturais. É dizer que são as recorrentes omissões e entraves vividos *in loco* na execução da política pública de proteção que evidenciam a necessidade de monitoramento sistemático das medidas determinadas por esta Corte.

Tais casos permitem compreender, em dimensão empírica, os efeitos (por ação ou omissão) produzidos por uma política pública marcada por defasagens institucionais, fragmentação de competências e insuficiência de coordenação interinstitucional. São indicadores de que as violações apontadas não decorrem de episó-

dios isolados, mas de entraves sistêmicos que demandam resposta igualmente estrutural, vinculada a elaboração de um plano de ação, com metas, cronograma de ação e matriz de responsabilidade a ser monitorado pela Corte Constitucional (Varela; Casimiro; Mello; Navarro, 2025, p. 56).

Conforme ensina o professor Vitorelli, o processo estrutural se volta à uma “progressão não necessariamente linear” do litígio, buscando o que autor chama de “produção do maior horizonte possível de consenso”⁴. Faz-se necessário avaliar os problemas da implementação das decisões, revisitando e aprofundando a cognição. Importante pontuar que não se objetiva, com a instalação de um mecanismo de monitoramento na ADPF 991, a configuração de um litígio centrífugo ou a ampliação indefinida do objeto, mas, sim, ressaltar o caráter dialógico e cooperativo do processo estrutural.

É fundamental reconhecer que a política indigenista não pode permanecer concentrada ou reduzida à atuação de um único órgão, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). A proteção dos direitos dos povos indígenas — especialmente em contextos de alta vulnerabilidade — constitui dever constitucional do Estado brasileiro como um todo, demandando estruturação como política de Estado, com responsabilidades compartilhadas, mecanismos de cooperação e instrumentos permanentes de monitoramento.

Adicionem-se a isso, i) a importância do diálogo direto da Corte com a peculiar realidade da administração pública que atua com o indigenismo, a qual enfrenta desafios muitas vezes incompreendidos

⁴ VITORELLI, Edilson. Uma pauta de atuação estrutural do Supremo Tribunal Federal: por que, quando e como? *Suprema: revista de estudos constitucionais*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 253-297, jan./jun. 2024.

pela Controladoria da União⁵, e ii) a importância do diálogo direto da Corte com especialistas indígenas e não indígenas

que possam apontar os desafios da execução das políticas a partir da perspectiva conhecida dos PIIRC.

2. Propostas de pauta permanentes

Uma vez implantado o Comitê de Governança, como sugestão de pautas permanentes a serem monitoradas, por serem indispensáveis à efetivação das decisões proferidas no âmbito da ADPF 991, o Opi propõe os seguintes temas:

- **Fortalecimento institucional da Funai**, com especial atenção à melhoria da estrutura administrativa, orçamentária e operacional das Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs) e das Bases de Proteção Etnoambientais (BAPEs), consideradas estratégicas para a proteção dos PIIRC;

- **Adoção das medidas necessárias à constituição do Parque Nacional Povos Indígenas do Rio Tanaru**, em estrito cumprimento à determinação judicial, com acompanhamento periódico das providências administrativas, normativas e territoriais correlatas;

- **Elaboração e implementação de cronograma específico para demarcação das Terras Indígenas com presença de PIIRCs**, prevendo a análise qualificada e o debate sistemático da situação de um número mínimo de TIs (sugere-se três) a cada reunião do Comitê de Governança, de modo a permitir o monitoramento contínuo, comparativo e progressivo das ações estatais, por meio de reuniões mensais.

- **Monitoramento da estratégia para superação do passivo de 86 registros em fase de pesquisa pela Funai**, com qualificação das referências e registros da presença de povos indígenas isolados ainda não confirmados pelo Estado brasileiro. Considere-se que a demora excessiva nos processos de qualificação de registros em fase de informação e em fase de estudo (os registros não confirmados) coloca em alto risco a sobrevivência física dos grupos isolados e a garantia territorial que sustenta suas formas de vida.

- **Acompanhamento da atenção à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato**, conforme previsto na Portaria Conjunta MS/FUNAI nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, que define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, e demais políticas públicas aplicáveis;

- **Recebimento e sistematização de informações técnicas que permitam identificar entraves estruturais à implementação da política.**

A definição dessas pautas permanentes confere objetividade, continuidade e efetividade ao Comitê de Governança, permitindo monitoramento sistemático das obrigações estatais fixadas na ADPF 991,

⁵ Como o resultado deserto em licitações pela ausência da prestação do serviço em locais remotos, a necessidade de escala de trabalho que abarque dias de deslocamento ao trabalho, etc.

a identificação célere de entraves institucionais e a adoção tempestiva de medidas corretivas. Assim, constitui-se como instrumento necessário à efetividade da decisão cautelar em contexto de proces-

so estrutural, no qual a proteção de direitos fundamentais depende da reorganização progressiva da política pública e do acompanhamento judicial de sua implementação.

3. Casos com falhas estruturais

No âmbito da ADPF 991, há casos mais sensíveis de territórios específicos com presença de PIIRC que demonstram os desafios da política pública de proteção. Entre esses casos, destacam-se aqueles submetidos a intensa pressão por desmatamento e invasões. Abaixo elencamos as seguintes TIs, sem prejuízo de outros casos que apontem falhas estruturais: TI Kawahiva do Rio Pardo (MT), TI Piripkura (MT), TI Pirititi (RR), TI Vale do Javari (AM), TI Tanaru (RO), TI Ituna Itatá (PA), TI Cachoeira Seca (PA) e TI Zo'é (PA).

• **TI Kawahiva do Rio Pardo (MT):** está localizada no município de Colniza, na fronteira do Mato Grosso com o Amazonas. Declarada como posse permanente dos isolados identificados como Kawahiva pelo Ministério da Justiça em 2016 (Portaria nº 481, de 19 de abril de 2016), a terra indígena faz divisa com distintas Unidades de Conservação, entre as quais destacam-se a Reserva Extrativista do Guariba-Roosevelt (a oeste) e o Parque Estadual Igarapés do Juruena (a leste), localizadas no noroeste do Mato Grosso, e a Reserva Extrativista do Guariba, a Floresta Estadual do Aripuanã e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aripuanã, situadas no sudeste do Amazonas. Estas Unidades de Conservação integram o Mosaico da Amazônia Meridional,

formalmente reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente por meio da Portaria nº 332, de 25 de agosto de 2011. Atualmente, a Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo está cercada por grileiros e madeiros que instalaram-se no Amazonas e no Mato Grosso, no que pode se considerar um verdadeiro “abraço da morte”. Constantes invasões na Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, no Mato Grosso, e na Reserva Extrativista do Guariba, no Amazonas, têm levado o desmatamento para muito perto dos limites da Terra Indígena, colocando em sérios riscos os isolados Kawahiva que ocupam tradicionalmente o território indígena⁶. A União juntou aos autos da ADPF 991 informação de que os trabalhos de campo para a demarcação física da área estão em andamento e previstos para serem concluídos em julho de 2026 (ID: 5fb231e9).

• **TI Piripkura (MT):** os Piripkura fazem parte de um subgrupo Kawahiva, sendo este o nome que lhes atribuíram seus vizinhos indígenas Gavião Ikoleng, que, na língua deles, significa ‘borboleta’. Os Piripkura organizavam-se tradicionalmente em pequenos grupos que se deslocavam rapidamente por amplas extensões territoriais. Como descreve Catarino Sabiop, cacique Ikolen, “como borboleta, Piripkura

⁶ Ver: Opi. Nota Técnica – O abraço da morte: grave ameaça à integridade dos povos isolados da Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo, 2021. Disponível em: https://povosisolados.org/wp-content/uploads/2023/05/nota-tecnica-o-abraco-da-morte_-grave-ameaca-a-integridade-dos-povos-isolados-da-terra-indigena-kawahiva-do-rio-pardo-2.pdf. Acesso em: 23 jun. 2026.

uma hora tava ali, depois ali”. Até cerca de 60 anos atrás, antes do avanço da ocupação não indígena, os Ikolen disputavam esse mesmo território com os Piripkura. A chegada dos brancos, contudo, interrompeu essa dinâmica territorial, impedindo os povos indígenas de continuar percorrendo livremente essas grandes áreas⁷. Embora tenha sido criado em 1985 um Grupo de Trabalho para identificação e delimitação da terra indígena, a área não foi demarcada, o que causou enorme danos e possíveis mortes dos indígenas que ali viviam, tendo seu território sido objeto de colonização pelo estado de MT e de permanente exploração madeireira e grilagem de terras. Até os dias de hoje a demarcação ainda não foi concluída, estando na fase de elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). A atuação da Funai e a restrição de uso da TI Piripkura em 2008 decorreu de decisão judicial a partir de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (MPF). No bojo da ADPF 991, um dos pedidos acolhidos na decisão cautelar foi, precisamente, a determinação de apresentação pela União de cronograma de elaboração e publicação dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação das terras indígenas onde incidem Restrições de Uso com Referência Confirmada de Povo Indígena Isolado, a saber: Pirititi, Piripkura e Tanaru. As frentes de expansão econômica, como a atividade de extração de madeira, seguem ameaçando de maneira ampla e contínua os recursos indispensáveis à sobrevivência do povo Piripkura, composto por dois indígenas remanescentes, Tamandua e Baita, os quais permanecem habitando a terra indígena de seu povo, que foi alvo de um genocídio

ocorrido no processo de invasão e de colonização pelos brancos da região do noroeste matogrossense. Rita, parente dos dois sobreviventes, vive atualmente junto ao povo Karipuna, em Rondônia. Ela foi fundamental na primeira identificação do território Piripkura, ao relatar o massacre sofrido pelo seu povo e a existência de parentes vivendo em isolamento. A atuação contínua de Rita, desde a década de 1980, contribuiu para a realização de expedições e para o reconhecimento e a proteção do território. A área da Terra Indígena Piripkura é interditada pela Portaria de Restrição de Uso nº 625/2023 da Funai, e está abrangida pela atuação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena da Funai (FPEMJ)⁸.

• **TI Pirititi (RR):** essa terra indígena, localizada em Roraima, é ocupação tradicional de indígenas isolados e está sendo intensamente invadida por madeireiros e grileiros. Desde a década de 1980, a Funai passou a reunir indícios da localização dos Pirititi, por meio de contatos indiretos, como a identificação de rastros na mata e o recolhimento ocasional de objetos deixados em áreas próximas. Em 1988, foi instituído o Programa de Apoio aos Waimiri Atroari, como medida compensatória pelos impactos da UHE Balbina. Marcados pela violência de grandes empreendimentos, os Waimiri Atroari passaram a atuar de forma vigilante na defesa de seus direitos territoriais e no respeito ao isolamento dos Pirititi, opondo-se a projetos que ameaçassem sua sobrevivência. A Funai instituiu a Portaria de Restrição de Uso da TI Pirititi em 2012, a fim de assegurar a integridade do território diante das crescentes pressões fundiárias e atividades ilegais. Os indígenas isolados

⁷ GTA – Grupo de Trabalho Amazônico. “Os Piripkura – Um Genocídio Anunciado”, Notícias, 18 ago. 2008.

⁸ Ver: Opi. Relatório em Defesa dos Povos Indígenas Isolados na Terra Indígena Piripkura (Estado de Mato Grosso), 2021. Disponível em: <https://povosisolados.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/11/relatocc81rio-opi-ti-piripkura-2021-1.pdf>. Acesso em 23 jun. 2026.

da TI Pirititi encontram-se progressivamente cercados, em cenário que compromete gravemente sua sobrevivência⁹. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) indicam que, até julho de 2021, foram desmatados 502,4 hectares no interior do território, o equivalente à derrubada de aproximadamente 300 mil árvores¹⁰. Em 2022, a Portaria nº 585 estendeu a Restrição de Uso até a conclusão da demarcação e homologação da Terra Indígena, garantindo a continuidade dos trabalhos de monitoramento e proteção territorial e física do povo indígena Pirititi¹¹. Diante do recrudescimento das pressões, o MJSP autorizou o emprego da Força Nacional em apoio à Funai na TI Pirititi por 90 dias¹². Em 14 de março de 2025, foi publicada a Portaria de Pessoal da Funai nº 180, que atualiza a composição do Grupo Técnico (GT) encarregado dos estudos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da Terra Indígena Pirititi. O ato atende a determinações judiciais — com menção à ADPF 991 e à ACP nº 1004027-19.2021.4.01.4200 — para dar celeridade ao processo administrativo e assegurar a continuidade dos trabalhos de campo e da análise documental voltados ao reconhecimento territorial.

• **TI Vale do Javari (AM):** A Terra Indígena Vale do Javari, localizada no oeste do Estado do Amazonas, cobre grande parte da planície inundável banhada pelo Javari e pelos seus afluentes orientais: Curuçá, Ituí, Itaquai e Jaquirana, e ainda uma parte das bacias do Jandiatuba e Jutai. Homologada em 2001, é a segunda maior TI demarcada do Brasil, com 8.544 hectares. A área incide sobre quatro municípios: Atalaia do Norte, São Paulo de Olivença, Benjamin Constant e Jutai, além de fazer fronteira com o Peru na porção oeste, zona de ocupação do povo Matsés. A TI forma, com a região Manu/Purus, no Peru, a área de maior população de indígenas isolados da Amazônia, e constitui a maior área com presença destes povos em escala global. Vivem no Javari os povos Korubo, Matis, Matsés, Kulina-Pano e Marubo, falantes de línguas da família linguística Pano, além dos Kanamari e Tsohom-dyapa, falantes de línguas pertencentes à família linguística katukina¹³. Atualmente, são 16 os registros de povos indígenas isolados reconhecidos pela Funai na região, sendo 10 confirmados. A TI Vale do Javari tornou-se nacionalmente conhecida após os assassinatos do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips, crimes que evidenciaram

⁹ Ver: FIOCRUZ. Indígenas isolados da TI Pirititi lutam por demarcação contra invasões, grilagens, madeireiros, queimadas e empreendimentos logísticos. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/indigenas-isolados-da-ti-pirititi-lutam-por-demarcacao-contrainvasoes-grilagens-madeireiros-queimadas-e-empreendimentos-logisticos/>. Acesso em 23 jun. 2026.

¹⁰ Opi. Terra Indígena Pirititi, em Roraima, vai ter proteção até a conclusão da demarcação, 08 dez. 2024. Disponível em: <https://povosisolados.org/terra-indigena-pirititi-vai-ter-protecao-ate-a-conclusao-da-demarcacao/>. Acesso em 23 jun. 2026.

¹¹ Portaria Funai nº 522, de 2 de junho de 2022. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/8249>. Acesso em 12 fev. 2026.

¹² Portaria MJSP nº 774, de 19 de setembro de 2024. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/13517>. Acesso em 12 fev. 2026.

¹³ RIVET, Paul; TASTEVIN, Constant. Les tribus indiennes des bassins du Purús, du Juruá et des régions limitrophes. Paris: Société de Géographie, 1921. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/les-tribus-indiennes-des-bassins-du-purus-du-jurua-et-des-regions-limitrophes>. Acesso em 23 jun. 2026.; QUEIXALÓS, Francesc; ANJOS, Zoraide dos. A língua Katukína-Kanamari. Liames: Línguas Indígenas Americanas, Campinas, SP, v. 6, n. 1, p. 29–59, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/liames/article/view/1445>. Acesso em: 23 jun. 2026.

a grave situação de insegurança local. A fragilização da fiscalização territorial e a desarticulação das Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs) durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro contribuíram decisivamente para o agravamento da situação de ameaça aos povos indígenas isolados, ao favorecer a expansão de atividades ilegais e o fortalecimento do crime organizado. No âmbito da ADPF 991, a APIB comunicou à Suprema Corte que, segundo reportagem da Amazônia Real, as invasões na TI Vale do Javari se intensificaram a partir de 2024, com evidências de caça ilegal, armadilhas, resíduos e outros vestígios deixados por invasores no Alto Rio Curuçá. O quadro torna-se ainda mais grave diante da identificação, na mesma área, de indícios recentes da presença de indígenas isolados, ampliando substancialmente os riscos à sua integridade. Em 2024, o Governo Federal lançou plano de proteção à TI Vale do Javari, coordenado pelo Ministério dos Povos Indígenas. Todavia, diante da dimensão do território — mais de 8,5 milhões de hectares —, os recursos estimados, no valor de R\$ 13,9 milhões, mostram-se insuficientes. A efetividade das medidas exige financiamento contínuo e sua incorporação aos orçamentos permanentes dos órgãos responsáveis, a fim de garantir fiscalização, monitoramento, retirada de invasores e desarticulação das estruturas ilegais, para evitar o agravamento dos riscos às populações indígenas isoladas da TI Vale do Javari.

• **TI Tanaru (RO):** após o falecimento do último indígena sobrevivente de um povo massacrado, denominado “Tanaru” ou “índio do buraco”, que viveu mais de vinte anos sozinho e em isolamento na região

sul de Rondônia, foi apresentado pela União, em agosto de 2025, o “Plano de Trabalho Parque Tanaru”, com o “objetivo de preservar a memória material e imaterial desse Povo Indígena” no âmbito da ADPF 991 (ID 400235ed). O território onde ele viveu havia sido interditado por restrição de uso, a partir de determinação da justiça e/ou pelo órgão indigenista desde meados da década de 1990. A relevância da destinação pública deste território foi defendida pelo Opi no “Relatório de Fundamentação da Destinação da TI Tanaru”¹⁴, peticionado nos autos da ADPF 991. Em termos de recapitulação histórica, desde 1996 esse território integra a Lista Oficial de Registro de Povo Indígena Isolado da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Funai, enquanto referência confirmada, ou seja, com reconhecimento oficial pelo Estado brasileiro. A partir do trabalho da Funai in loco, com registros da ocupação territorial do indígena Tanaru pela Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé (FPEG/FUNAI), a área de floresta de propriedades consideradas privadas foi interditada. Atualmente, o território está interditado com a prorrogação dos efeitos da Portaria de Restrição de Uso nº 1.040/2015 da Funai. A constatação da morte do indígena Tanaru em 23/08/2022 foi feita pela equipe da Funai, que finalizou, então, as atividades de monitoramento e levantamento de dados etnográficos. O corpo do indígena foi recolhido para análise forense, em procedimento que causou controvérsia em relação ao desrespeito à vontade expressa pelo não contato manifestada durante toda a sua vida. Iniciou-se, a partir daí, um novo processo de discussão sobre a destinação do território que foi ocupado pelo indígena, com provocação pela arguente,

¹⁴ RIBEIRO, Fabio Augusto Nogueira (Coord.). Tanaru : relatório de fundamentação da destinação da terra indígena Tanaru – Rondônia. Brasília, DF: Observatório dos Povos Indígenas Isolados (Opi), 2026. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/TANARU-Relatorio-de-Fundamentacao-da-Destinacao.pdf>. Acesso em 23 jun. 2026.

APIB, culminando na decisão do Ministro Relator, de 11 de setembro de 2025 (ID: 80679a6a), após tratativas intersetoriais, pela implantação de um parque nacional com base na Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), conforme homologação do “Plano de Trabalho Parque Tanaru” (ID e12a-05ac), baseado em quatro eixos estratégicos (eixo indigenista, eixo ambiental e de biodiversidade, eixo de memória e verdade e eixo de preservação do patrimônio arqueológico). Assim, além de marco simbólico e de medida de justiça histórica diante da memória do genocídio ali ocorrido, a destinação deste território pela União trata da preservação do patrimônio natural e cultural da área, com significativa relevância arqueológica do denominado “Complexo Arqueológico do Tanaru”, cadastrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A portaria de restrição de uso acima referida está em vigor até a total conclusão do cronograma de criação do Parque Nacional Povos Indígenas do Rio Tanaru, conforme decisão do Ministro Relator, no bojo da ADPF 991, cabendo, assim, o monitoramento de sua implantação.

• **TI Ituna-Itatá (PA)**¹⁵: Localizado no Pará, o território foi interditado pela Portaria de Restrição de Uso nº 1.335/2025, a área de 142,1 mil hectares corresponde à região do interflúvio Xingu-Bacajá onde, desde a década de 1980, há notícias da existência de grupos em isolamento. Originalmente, foi interditada em 2011 como uma das condicionantes no processo de licencia-

mento ambiental de Belo Monte e teve a restrição renovada por sete vezes até o presente sem que houvesse, no entanto, avanços para a regularização fundiária da TI. A área passou a sofrer intensa pressão fundiária e política a partir de 2016 com aumento vertiginoso do desmatamento, chegando a ser a terra indígena mais desmatada do país em 2019. Dados coletados pela plataforma Mapi¹⁶, que monitora pressões e ameaças sobre territórios de povos isolados na Amazônia, demonstram que a degradação florestal na área a partir de 2016 acumulou mais de 24 mil de hectares devastados. A maior parte das derrubadas serviu à abertura de pastagens que chegaram a dominar 16.464 hectares na área de ocupação indígena. No entorno da TI, a criação de gado atinge mais de 103 mil hectares. O método de grilagem mais utilizado foi o registro de Cadastros Ambientais Rurais (instrumento autodeclaratório) sobrepostos à Terra Indígena. Os grileiros registraram como seus o total de 127.345 hectares dentro do território dos isolados, ocupando 89% da área em 288 registros de CARs. Uma combinação de fatores explica a gravidade da situação na Ituna-Itatá: por um lado, em 2016, após o fechamento definitivo da barragem principal da usina de Belo Monte e a desmobilização de milhares de operários envolvidos na obra, o contingente populacional passou a pressionar as terras protegidas da região; por outro, os governos Temer e Bolsonaro¹⁷ foram marcados por um discurso profundamente anti-indígena e antiambiental, com esforços signifi-

¹⁵ Ver: RIBEIRO, Fabio; PALMQUIST, Helena. Entre a barragem e a grilagem: A combinação devastadora que encurralou os isolados do interflúvio Xingu-Bacajá. In: Parra, Lilian. Girardi, Luisa e Coelho, Maria Emilia. Refúgios: demarcação de terras de povos indígenas isolados no Brasil. OPI, 2026.

¹⁶ OPI; COIAB; OPAN. Plataforma MAPI – Plataforma de Monitoramento das Ameaças aos Povos Indígenas Isolados. Disponível em: <https://plataforma.povoisolados.org/mapa>. Acesso em 23 jun. 2026.

¹⁷ APARICIO, M.; GIRARDI, L. G.; PALMQUIST, H.; RIBEIRO, F. A. N.; VILLA, A., OLIVEIRA; M. E. M. C. de.; SURIANI, L. D.; PARRA, L. B.; SANTANA, C. R.. (2026). Povos indígenas isolados ante as políticas da extrema direita brasileira no governo (2019–2022). Boletim Do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, 21(1), e20240088. <https://doi.org/10.1590/2178-2547-BGOELDI-2024-0088>. Acesso em 23 jun. 2026.

cativos do Executivo para a desproteção de territórios e estímulo à devastação¹⁸. A manutenção da restrição de uso da TI Ituna-Itatá só foi possível pela combinação de esforços da sociedade civil, do movimento indígena e do Ministério Público Federal, que obtiveram decisões judiciais assegurando a interdição. Em que pese ter havido, a partir de 2023, uma mudança de perspectiva governamental sobre a área, com o exercício de fiscalizações ambientais que promoveram a retirada de milhares de cabeças de gado, pés de cacau e invasores, não se registram avanços no processo de regularização fundiária e confirmação do registro nº 110 de povo indígena isolado. A paralisação dos esforços nesse sentido provoca uma situação de insegurança jurídica concreta com possibilidade plausível de retrocesso grave em 2026, por se tratar de um ano eleitoral em que, tradicionalmente, políticos regionais estimulam invasões em territórios indígenas como método de arrebanhar votos.

• **TI Cachoeira Seca (PA)**¹⁹: Declarada em 2008 e homologada em 2016, a Terra Indígena Cachoeira Seca, às margens do Rio Iriri e da Rodovia Transamazônica, no Pará, integra um dos maiores mosaicos de terras indígenas do país, no médio Xingu. Nesta mesma região, há ainda indícios da presença de quatro grupos indígenas isolados, assim como outros povos considerados de recente contato, como os Parakanã e os Araweté. Apesar de homologada, está com a regularização fundiária

atrasada em uma década, o que criou as condições para aumento das invasões e do desmatamento. O território onde vive o povo Arara, último grande grupo indígena a sofrer contato forçado pelo Estado brasileiro, em 1987, foi o único, dentre as terras protegidas da região, que registrou aumento do desmatamento entre 2023 e 2024 e sofre o duplo impacto de dois grandes empreendimentos: a BR 230 e a Usina Hidrelétrica de Belo Monte. A vulnerabilidade da TI Cachoeira Seca é uma dívida histórica. O povo Arara (que se autodenomina Ugoro'gmó) teve contato mais constante com a sociedade envolvente em 1987, após uma dramática resistência à construção da rodovia Transamazônica (BR-230), que cortou seu território tradicional. Décadas após, uma nova obra federal, a hidrelétrica de Belo Monte, voltou a desestabilizar a segurança territorial precária. A conclusão da regularização fundiária de todas as TIs impactadas era uma condicionante para o licenciamento da usina, mas, na Cachoeira Seca, o processo legal para a retirada dos ocupantes sequer foi iniciado. A omissão do Estado permitiu que novos invasores continuassem a entrar no território. Segundo dados coletados pelo Instituto Socioambiental (ISA), o desmatamento acumulado na TI ultrapassou 68.777 hectares até julho de 2025, representando 9,35% da área total. A invasão se dá pela abertura de ramais ilegais para roubo de madeira. Desde 2018, o monitoramento da Rede Xingu+ já mapeou 586 quilômetros de ramais, com a principal aldeia (Iriri) agora a menos de

¹⁸ OPI. Nota técnica: Refutação das análises geoespaciais da CGIIRC/Funai acerca dos povos isolados da Terra Indígena Ituna/Itatá (PA) e à tentativa de desmonte da Metodologia de Localização de Povos Indígenas Isolados. Opi, 2022. Disponível em: <https://povosisolados.org/nota-tecnica-refutacao-das-analises-geoespaciais-da-cgiirc-funai-acerca-dos-povos-isolados-da-terra-indigena-ituna-itata-pa-e-a-tentativa-de-desmonte-da-metodologia-de-localizacao-de-povos-indigen/>. Acesso em 23 jun. 2026.

¹⁹ APIB; OPI; COIAB; ISA; CONECTAS; CIMI. Nota Técnica sobre a atual situação fundiária e ambiental da Terra Indígena Cachoeira Seca e seu impacto sobre a saúde e demais condições de vida do povo Arara", 2025. Disponível em: <https://povosisolados.org/wp-content/uploads/2025/12/NT-cachoeira-seca-5.pdf>. Acesso em 23 jun. 2026.

30 km da área invadida. A alta ocorrência de fogo também é uma ameaça: a área queimada quase dobrou em 2023 (11.625 ha) em comparação com 2022, reflexo da ocupação para criação de gado e consolidação de áreas desmatadas. A lentidão em resolver as questões fundiárias e os profundos impactos de Belo Monte têm provocado sofrimentos intensos e agudos no povo Arara. Profissionais classificam a situação como uma verdadeira emergência em saúde mental. Uma carta da Rede Bem Viver da Cachoeira Seca relatou adoecimentos e sofrimento psíquico que alimentam um ciclo de mortes em circunstâncias dolorosas. Em 2023 e 2025, foram registrados falecimentos de lideranças e jovens em episódios associados ao consumo de álcool. Apesar da gravidade, a concessionária de Belo Monte tem negado apoio à saúde, repetindo a frase: “não vemos nexo de causalidade” entre as carências dos Arara e o empreendimento. O cenário já tenso pode se agravar com a iminente pavimentação do trecho Medicilândia-Rurópolis da BR-230. Segundo os estudos de impacto, essa obra valorizará os terrenos e potencializará a ocupação ilegal, intensificando os conflitos na área, uma vez que estradas vicinais já penetram a TI Cachoeira Seca. A TI é considerada estratégica por representar o limite Noroeste do corredor ecológico de áreas protegidas do Xingu, absorvendo as pressões vindas da Transamazônica.

• **TI Zo'é (PA):** O povo Zo'é manteve seus primeiros contatos com a sociedade não indígena há pouco mais de 30 anos, preservando em grande medida sua cultura, língua e costumes. Contudo, entre 1982 e 1987, esses contatos provocaram grave crise sanitária, com elevada mortalidade por doenças pulmonares, atingindo cerca de um quarto da população. Após alerta da Missão Novas Tribos, a Funai constatou a gravidade do quadro, promoveu

ações emergenciais de saúde, retirou missionários da área e passou a implementar medidas sistemáticas de proteção. Essas ações resultaram na inclusão do povo Zo'é nas políticas de proteção a grupos de recente contato, atualmente sob responsabilidade da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema. Em 2008, foi criada faixa de amortecimento no entorno da Terra Indígena Zo'é, com restrição absoluta à exploração econômica, visando resguardar a integridade sanitária, cultural e territorial da comunidade. Diante do avanço do garimpo ilegal e da grilagem, a Funai passou a priorizar o trabalho de campo na região, marcada por forte pressão econômica de empresários locais, materializada pela atividade garimpeira nos rios Erepecuru e Curuá, no entorno da Terra Indígena Zo'é, além da existência de 512 processos minerários ativos na Agência Nacional de Mineração (ANM). Além da tensão associada à mineração e ao garimpo, registram-se ameaças decorrentes do extrativismo da castanha-do-brasil realizado por não indígenas, com recrutamento temporário de trabalhadores, bem como a presença de invasores, sobretudo na porção sul da Terra Indígena. O Plano de Gestão Territorial e Ambiental também diagnostica a abertura de caminhos extensos na floresta, indicativos de práticas ilegais de caça e pesca, intensificando os riscos ao território e às comunidades indígenas. A região sofre forte pressão de projetos de exploração econômica, intensificada pela reabertura da Floresta Estadual do Trombetas e pelo lançamento de pré-edital de licitação para concessão florestal na Floresta Estadual do Paru, em área próxima à Terra Indígena Zo'é. O cenário é agravado pela alta vulnerabilidade sanitária da comunidade e reforça a necessidade de proteção integral do território, especialmente diante da existência de faixa de amortecimento com vedação à exploração econômica. No âmbito da ADPF 991,

a APIB comunicou à Suprema Corte o risco à integridade do povo Zo'é decorrente do lançamento de pré-edital de licitação pelo Governo do Estado do Pará, que prevê a outorga do direito de exploração de áreas da Floresta Estadual do Paru (ID 438364dd). A medida incide sobre zona de amortecimento desse povo de recente contato e em região próxima a registros de PIIRC, sem a realização de consulta livre, prévia e informada adequada às comunidades indígenas e/ou às suas organizações representativas.

Ressaltamos, ademais, que, na decisão monocrática do Relator Ministro Edson Fachin com deferimento das medidas cautelares, em 21 de novembro de 2022, além da renovação das portarias de restrição de uso até a conclusão definitiva dos respectivos processos demarcatórios, a principal determinação estrutural à União foi a apresentação de um Plano de Ação para regularização e proteção das terras indígenas com presença de PIIRC.

Quanto a este Plano de Ação, sublinha-se que foram abordados quatro casos específicos nas determinações do Ministro Relator, nas alíneas "d" (**Pirititi, Piripkura e Tanaru**), "e" (**Kawahiva do Rio Pardo**):

d) Cronograma de elaboração e publicação dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação das terras indígenas onde incidem Restrições de Uso com Referência Confirmada de Povo Indígena Isolado, a saber: **Pirititi, Piripkura e Tanaru**;

e) **Cronograma para conclusão da demarcação da terra indígena Kawahiva**

do Rio Pardo, localizado no Estado do Mato Grosso, que tem presença de povo indígena isolado.

Ainda sobre o **caso Tanaru**, no item 7 da referida decisão cautelar, o Ministro Relator determinou à União e à Funai a manutenção da Portaria de Restrição de Uso até o final do julgamento de mérito da ADPF 991, e solicitou documentos comprobatórios da perícia, resultado da autópsia realizada no cadáver e a destinação pretendida à Terra Indígena Tanaru, levando em conta que o indígena tinha recentemente falecido em seu território.

No curso da ação, foi também determinado que a Funai preste informações sobre a existência de registros de grupos isolados na Unidade de Manejo Florestal (UMF) 5ª, localizada na Floresta Estadual do Paru, contígua à TI Zo'é, e sobre o registro nº 110, Igarapé Ipiaçava (relacionado ao processo de Restrição de Uso da TI Ituna-Itatá).

Deste modo, existem terras indígenas nas quais a presença de povos indígenas isolados foi confirmada há mais de quatro décadas, sem que a Funai regularizasse os territórios.

Em vista de todos esses casos, observa-se a complexidade e a necessidade de um acompanhamento sistemático dessas e de outras situações que demonstram falhas estruturais sobre a política pública de proteção para PIIRC abrangidas pelo objeto da ADPF 991, o que poderá ser adequadamente realizado por meio do trabalho interinstitucional do Comitê de Governança, com a participação dos demais atores do processo.

4. Metodologia de trabalho e acompanhamento

Inicialmente, é importante observar que a efetividade da metodologia de trabalho ora proposta demanda a definição de um locus institucional que assegure capacidade operativa, coordenação interinstitucional e acompanhamento qualificado das medidas determinadas pela Suprema Corte.

Diante disso, sugerimos que a decisão quanto ao locus seja definida considerando a dinâmica mais operativa e funcional para a implementação das medidas fixadas em âmbito judicial, privilegiando a efetividade da tutela constitucional em detrimento de formalismos institucionais.

Nesse sentido, revela-se fundamental a participação de representante do gabinete da Relatoria da ADPF 991, de modo a garantir o alinhamento contínuo entre as deliberações judiciais e a sua execução administrativa, bem como o adequado fluxo de informações para fins de monitoramento e eventual reorientação das providências adotadas.

Desta feita, para que seja possível atender ao escopo do presente feito, é necessária a determinação expressa de participação dos órgãos e entidades que detêm matriz de responsabilidade direta ou concorrente no cumprimento das decisões prolatadas, assegurando corresponsabilização, transparência e superação de entraves administrativos recorrentes.

Também sugere-se a participação do Ministério Público Federal, por meio de sua 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, da Defensoria Pública da União, por meio do Ofício Especial Nacional de Proteção aos Povos Indígenas Isolados, e de outros órgãos e entidades que se repute relevantes.

É indispensável a participação da sociedade civil, por meio das organizações indígenas e indigenistas que atuam na defesa dos direitos dos PIIRC, garantindo-se a transparência com controle social qualificado e a participação das entidades admitidas no feito na condição de *amicus curiae*.

Assim, a metodologia proposta busca contribuir para a estruturação do Comitê de Governança no âmbito da ADPF 991 como locus permanente de governança judicial e administrativa, dotada de capacidade operativa, coordenação interinstitucional e mecanismos sistemáticos de monitoramento, avaliação e correção de rumos.

Tal arranjo revela-se necessário para assegurar a efetividade, a continuidade e a concretude das determinações fixadas no âmbito da ADPF 991, superando a fragmentação decisória e os déficits históricos de implementação, de modo a garantir a tutela jurisdicional adequada, a proteção territorial e a salvaguarda dos direitos fundamentais dos PIIRC.

5. Recomendações

Diante do exposto, o Opi – Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato apresenta as seguintes propostas sobre o funcionamento do Comitê de Governança na ADPF 991:

a) pautas permanentes a serem monitoradas, indispensáveis à efetivação das decisões proferidas no âmbito da ADPF 991;

- **Fortalecimento institucional da Funai**, especialmente das Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs) e das Bases de Proteção Etnoambientais (BAPEs), consideradas estratégicas para a proteção dos PIIRC;

- **Adoção das medidas necessárias à constituição do Parque Tanaru**, com acompanhamento periódico das providências administrativas, normativas e territoriais;

- **Elaboração e implementação de cronograma específico para demarcação das Terras Indígenas com presença de PIIRCs**, com monitoramento contínuo, comparativo e progressivo das ações estatais (análise da situação das TIs a cada reunião).

- **Monitoramento da estratégia para superação do passivo de 86 registros em fase de pesquisa pela Funai**, com qualificação das informações referentes à presença de povos indígenas isolados ainda não confirmada pelo Estado brasileiro.

b) definição de um locus institucional que assegure capacidade operativa, coordenação interinstitucional e acompanhamento qualificado das medidas determinadas por esta Corte;

c) a participação de representante do gabinete da Relatoria, de modo a garantir o alinhamento contínuo entre as deliberações judiciais e sua execução administrativa;

d) a determinação expressa de participação dos órgãos e entidades que detêm matriz de responsabilidade direta ou concorrente no cumprimento das decisões prolatadas;

e) participação do Ministério Público Federal, por meio de sua 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, da Defensoria Pública da União, por meio do Ofício Especial Nacional de Proteção aos Povos Indígenas Isolados, e de outros órgãos e entidades que se repute relevantes.

f) a garantia da participação da APIB e da sociedade civil, inclusive por meio das organizações que foram admitidas no feito na condição de *amicus curiae*;

Assim, diante do advento do Comitê de Governança, cuja criação foi determinada pelo Ministro Relator, o Opi busca, com a presente Nota Técnica, contribuir com sugestões para o seu funcionamento junto à administração pública federal. A atuação do Opi, enquanto organização da sociedade civil, tem o objetivo de colaborar com todos os atores estatais e não estatais envolvidos na ADPF 991 para o melhor cumprimento dos mandamentos constitucionais determinados pelo Supremo Tribunal Federal. A finalidade desta Nota Técnica, portanto, é cooperar para que este processo estrutural exerça plenamente a sua função de aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Referências

APARICIO, M.; GIRARDI, L. G.; PALMQUIST, H.; RIBEIRO, F. A. N.; VILLA, A.; OLIVEIRA, M. E. M. C. de; SURIANI, L. D.; PARRA, L. B.; SANTANA, C. R.. (2026). Povos indígenas isolados ante as políticas da extrema direita brasileira no governo (2019–2022). Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. **Ciências Humanas**, 21(1), e20240088. <https://doi.org/10.1590/2178-2547-BGOELDI-2024-0088>. Acesso em 23 jun. 2026.

APIB; OPI; COIAB; ISA; CONECTAS; CIMI. **Nota Técnica sobre a atual situação fundiária e ambiental da Terra Indígena Cachoeira Seca e seu impacto sobre a saúde e demais condições de vida do povo Arara**, 2025. Disponível em: <https://povosisolados.org/wp-content/uploads/2025/12/NT-cachoeira-seca-5.pdf>. Acesso em 23 jun. 2026.

BRASIL. **Portaria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas nº 1.040, de 26 de outubro de 2015**. Prorroga o prazo do art. 1º da Portaria nº1392/PRES, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2012, Seção 1, página 53, referente a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, por 10 (dez) anos a contar de sua publicação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. **Portaria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas nº 625, de 07 de março de 2023**. Estabelece restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai na área descrita nesta Portaria, até a publicação da homologação da demarcação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. **Portaria de Pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas nº 180, de 14 de março de 2025**. Atualiza a composição do Grupo Técnico (GT) encarregado dos estudos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da Terra Indígena Pirititi. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.

BRASIL. **Portaria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas nº 1.335, de 18 de junho de 2025**. Prorroga, até a conclusão dos trabalhos de localização do Registro de Povo Indígena Isolado de nº 110, nome Igarapé Ipiacava, o disposto na PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2016, publicada no DOU em 22/01/2016 e portarias subsequentes, que estabelece restrição de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros

da Funai na área de 142.402 ha e perímetro de 225 km, aproximadamente, denominada Terra Indígena Ituna-Itatá, localizada nos municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.

BRASIL. **Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 332, de 25 de agosto de 2011**. Reconhece o Mosaico da Amazônia Meridional, abrangendo áreas localizadas na região limítrofe entre os Estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011.

BRASIL. **Portaria do Ministério da Justiça nº 481, de 19 de abril de 2016**. Declara de posse permanente do grupo indígena Kawahiva a Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo, localizada no Município de Colniza, Estado de Mato Grosso. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016.

BRASIL. **Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Fundação dos Povos Indígenas nº 4.094**. Define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADPF 709**. Requerente: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Requerido: União. Relator Min. Luís Roberto Barroso. Proteção de povos indígenas em face da pandemia de COVID-19. Protocolada em 01 jul. de 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADPF 991**. Requerente: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Requerido: União. Relator Min. Edson Fachin. Proteção de povos indígenas em isolamento. Protocolada em 29 jun. 2022.

CASIMIRO, Matheus. **Processo estrutural democrático: participação, publicidade e justificação**. 358 f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023.

FIOCRUZ. **Indígenas isolados da TI Pirititi lutam por demarcação contra invasões, grilagens, madeireiros, queimadas e empreendimentos logísticos**. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/indigenas-isolados-da-ti-pirititi-lutam-por-demarcacao-contra-invasoes-grilagens-madeireiros-queimadas-e-empreendimentos-logisticos/>. Acesso em 23 jun. 2026.

GTA – Grupo de Trabalho Amazônico. **Os Piripkura**

– Um Genocídio Anunciado, Notícias, 18 ago. 2008.

OPI. **Relatório em Defesa dos Povos Indígenas Isolados na Terra Indígena Piripkura (Estado de Mato Grosso)**, 2021. Disponível em: <https://povosisolados.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/11/relatocc81rio-opi-ti-piripkura-2021-1.pdf>. Acesso em 23 jun. 2026.

OPI. **Nota Técnica: O abraço da morte: grave ameaça à integridade dos povos isolados da Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo**, 2021. Disponível em: https://povosisolados.org/wp-content/uploads/2023/05/nota-tecnica-o-abraco-da-morte_-grave-ameaca-a-integridade-dos-povos-isolados-da-terra-indigena-kawahiva-do-rio-pardo-2.pdf. Acesso em: 23 jun. 2026.

OPI. **Nota técnica: Refutação das análises geoespaciais da CGIIRC/Funai acerca dos povos isolados da Terra Indígena Ituna/Itatá (PA) e à tentativa de desmonte da Metodologia de Localização de Povos Indígenas Isolados**. Opi, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://povosisolados.org/nota-tecnica-refutacao-das-analises-geoespaciais-da-cgiirc-funai-acerca-dos-povos-isolados-da-terra-indigena-ituna-itata-pa-e-a-tentativa-de-desmonte-da-metodologia-de-localizacao-de-povos-indigen/>. Acesso em 23 jun. 2026

OPI. **Terra Indígena Pirititi, em Roraima, vai ter proteção até a conclusão da demarcação**, 08 dez. 2024. Disponível em: <https://povosisolados.org/terra-indigena-pirititi-vai-ter-protecao-a-te-a-conclusao-da-demarcacao/>. Acesso em 23 jun. 2026.

OPI; COIAB; OPAN. **Plataforma MAPI – Plataforma de Monitoramento das Ameaças aos Povos Indígenas Isolados**. Disponível em: <https://plataforma.povosisolados.org/mapa>. Acesso em 23 jun. 2026.

RIBEIRO, Fabio; PALMQUIST, Helena. Entre a barreira e a grilagem: A combinação devastadora que encurralou os isolados do interflúvio Xingu-Bacajá. In: Parra, Lilian. Girardi, Luisa e Coelho, Maria Emilia. **Refúgios: demarcação de terras de povos indígenas isolados no Brasil**. OPI, 2026.

RIBEIRO, Fabio Augusto Nogueira (Coord.). **Tanaru: relatório de fundamentação da destinação da terra indígena Tanaru – Rondônia**. Brasília, DF: Observatório dos Povos Indígenas Isolados (Opi), 2026. Disponível em: https://povosisolados.org/wp-content/uploads/2026/05/Relatorio_Tanaru_com-ficha-catalografica_compressed.pdf. Acesso em 23 jun. 2026.

RIVET, Paul; TASTEVIN, Constant. **Les tribus indiennes des bassins du Purús, du Juruá et des régions limitrophes**. Paris: Société de Géographie, 1921. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/les-tribus-indiennes-des-bassins-du-purus-du-jurua-et-des-regions-limitrophes>. Acesso em 23 jun. 2026.

QUEIXALÓS, Francesc; ANJOS, Zoraide dos. A língua Katukína-Kanamari. **Liames: Línguas Indígenas Americanas**, Campinas, SP, v. 6, n. 1, p. 29–59, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/liames/article/view/1445>. Acesso em: 22 jun. 2026.

VARELLA, Marcelo; CASIMIRO, Matheus; MELLO, Patrícia P. C.; NAVARRO, Trícia. Processos Estruturais no Brasil: uma análise a partir do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (RBPP)**, v. 15, p. 54–78, 2025.

VITORELLI, Edilson. Uma pauta de atuação estrutural do Supremo Tribunal Federal: por que, quando e como? **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 253–297, jan./jun. 2024.